

LEI Nº 3793 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.



**"DETERMINA A  
CASSAÇÃO DO ALVARÁ  
DE FUNCIONAMENTO DE  
EMPRESAS E POSTOS  
ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE  
SAPUCAIA DO SUL QUE  
REVENDEREM COMBUSTÍVEL  
ADULTERADO".**

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 5 anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

**Art. 3º** Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério público Estadual para as providências cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

Luis Rogério link  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.